CONCLUSÃO
Aos 03 dias do mês de Maio de 2010, faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito Alexandre Miguel. Eu, _____ Rutinéa Silva dos Santos - Escrivã(o) Judicial, escrevi conclusos.

Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública
Processo: 0128914-81.2009.8.22.0001
Classe: Ação Civil Pública
Requerente: Ministério Público do Estado de Rondônia
Requerido: ASPRO Associação dos Produtores Rurais de Porto Velho; Município de Porto Velho RO; Fazenda Pública do Estado de Rondônia

Vistos etc.

Trata-se de ação civil pública entre as partes acima identificadas. Relata o autor que há dez anos a Associação dos Produtores Rurais de Porto Velho – ASPRO realiza, na abertura da Exposição Agropecuária de Porto Velho, a chamada cavalgada, onde há a participação da população, de animais e veículos automotores. Salienta que em face da grande proporção que o evento foi tomando, não existe controle por parte do poder público local ou dos organizadores, de modo que aumentaram as possibilidades de acidentes, poluição ambiental e maus tratos aos animais. Objetiva, por isso, impor responsabilidades as partes envolvidas no evento, com adequação de parâmetros de segurança das pessoas que participarão ou das que estiverem assistindo; por ausência de regulamentação, busca a manifestação judicial quanto ao evento. Diz que tentou elaborar Termo de Ajustamento de Conduta mas não obteve êxito.

Discorre sobre o percurso de 7 km, interditando 62 cruzamentos causando grande congestionamento, gerando problemas no bairro Nacional, que este tem acesso somente pela estrada do Belmont, e problemas com os acessos aos hospitais próximos a região num raio de 500m do Trajeto da cavalgada. Aduz que nas ocasiões de realização dom evento há aumento de registros de infrações de trânsito, conforme dados da Polícia Militar. Relata a ocorrência de poluição ambiental em face de resíduos sólidos e líquidos e da poluição sonora decorrentes

da realização do evento denominado Cavalgada. Discorre ainda sobre a ocorrência de maus tratos aos animais e possibilidade de danos ao patrimônio público e histórico.

No pedido pede a imposição de obrigações ao Município e a Aspro. Não pede pelo cancelamento do evento, mas pleiteia pela legalidade.

Pela decisão de fls. 34/55, foi concedida liminar da qual impôs inúmeras obrigações de fazer e não fazer ao Município, ao Estado e à ASPRO.

Desta decisão o Ministério Público recorreu, ocasião em que o TJRO estendeu restrições e obrigações (fl. 141/146).

A ASPRO apresentou contestação às fls. 183/205. Alega que o evento se tornou uma manifestação cultural popular de Porto Velho com marco de importância para as pessoas de classes sociais diferentes. Alega que sempre procurou atender determinações do Poder Público, buscando sempre a segurança de todos na participação do evento. Debate as informações do MP quanto a acesso ao Bairro Nacional, alegando que também tem acesso pela av. Faquar. Quanto aos hospitais próximos, alega que os responsáveis pelos hospitais afirmam que o evento não causa transtornos ao funcionamento. Quanto a poluição sonora alega que está abaixo das aferições determinada pela NBR 10.151/87. Sobre o transporte de pessoas em veículos de carga, invoca a Resolução n.82 da CONTRAM. Relata que não pode haver restrição ao direito de ir e vir dos participantes e que o evento incrementa o comércio local.

Na contestação do Estado de Rondônia (fls. 206/244), este secunda a pretensão inicial, afirmando que o evento, de *cavalgada* passou a *carreata*, considerando o grande número de veículos, caminhões, carretas e trios elétricos, e diante de sua dimensão, é necessário que os organizadores do evento aperfeiçoem-na.

O Município não contestou.

O Ministério Público impugnou à contestação da ASPRO (fls.245/264). Em sua preliminar pede o reconhecimento da revelia em razão de contestação estar intempestiva. De resto, repele os argumentos expostos pela associação requerida.

As partes produziram grande quantidade de prova documental.

O processo foi saneado, deferindo-se a produção de prova testemunhal requerida pelas partes, que se realizou às fl. 361/363, 367/370, 375/380.

As partes apresentaram suas alegações finais, cada qual mantendo suas posições anteriores e antagônicas.

Posto isso, decido.

Antes de adentrar a respeito dos pontos principais a serem decididos, há questão processual pendente, que é a alegação de intempestividade da contestação da ASPRO, não decidida por ocasião do saneamento do processo. A citação ocorreu em 15 de maio de 2009 e o mandado juntado em 19 de maio. A contestação veio em 02 de julho de 2009. Mesmo em considerando a contagem do prazo em dobro, por haver mais de um requerido, a contestação encontra-se fora do prazo, de maneira que não se deve considerar os fundamentos ali apresentados. Não obstante, no caso, os efeitos da revelia restam minimizados pela instrução processual e com a participação dos requeridos nos demais atos processuais (parágrafo único do art. 322 do CPC). Registro ainda que o Município não apresentou contestação na presente lide.

Superada essa questão preliminar, mostra-se necessário entender o evento, segundo as informações e descrições efetuadas pelas partes e documentos existentes e os fatos notórios.

A Cavalgada abre a exposição da Feira Agropecuária de Porto Velho. Tem sido

assim nos anos pretéritos. Trata-se de um espetáculo em que há um desfile no sábado de abertura da exposição, em pleno horário comercial e de maior movimento da cidade. Esse desfile passa pela Rua Sete de Setembro, a rua -– pode-se dizer -- de maior movimento comercial da cidade, com grande número de veículos e de pessoas, entre outras de igual importância. O trecho percorrido é Av. Farquar, onde há a concentração dos participantes, aguardando o horário de início do desfile, Av. Sete de Setembro, Rua Guanabara, Av. Carlos Gomes, Rua Campos Sales e Av. Lauro Sodré. O percurso é de cerca de sete quilômetros. Pessoas vão a cavalo; há carros de som, carretas e caminhões que transportam outras pessoas na carroceria. Nestes, há churrasqueiras, bebidas alcoólicas e fogos de artifícios. Há quem vai de moto e bicicletas e veículos comuns.

Este o cenário.

O Ministério Público vem tentando, há algum tempo, condicionar a realização da *Cavalgada*. Tentou a elaboração de TAC, sem sucesso. Ano anterior a 2009, limitou-se a participação de carretas para um certo e determinado número. No ano de 2009, a realização ocorreu sob a égide das decisões judiciais proferidas nestes autos.

Há todo um aparato montado, seja pelos organizadores do evento, seja pelo poder público (municipal e estadual). Mas isso não tem sido suficiente para aplacar ou minimizar os impactos que ainda advém do evento, na forma descrita pelo Ministério Público em sua inicial.

Aliás, sabe-se que no início de junho próximo haverá a abertura na Expovel 2010. Logo, nova cavalgada estará sendo realizada. E o pedido do Ministério Público projeta efeitos aos eventos vindouros.

Há argumento nos autos de que a *cavalgada* é um evento cultural. Não vejo a questão desta forma. O movimento caipira, country, sertanejo, ou quejandos, são realmente manifestações culturais, de base, da terra. E isso merece preservação,

difusão e liberdade de manifestação. O que os movimentos culturais não podem -- qualquer que seja ele -- é agir ou atuar *contra legem*, em desrespeito à lei, à ordem pública, aos bons costumes. Além de que, o movimento, para ser considerado bem cultural e merecer a defesa incondicional, inclusive do poder público, deve possuir referência à sua própria identidade, à memória do grupo, nos quais se incluem as formas de expressão, os modos de criação (os caipiras, por exemplo), de fazer e viver, etc. Essas circunstâncias não se verificam na chamada Cavalgada. O pano de fundo desse ato é a promoção comercial de um outro evento, a Feira de Exposição Agropecuária de Porto Velho. Busca-se nessa ocasião, não a manifestação de uma cultura popular, no sentido correto do termo, mas incrementar um comércio, bem como ostentar de uma condição ou atividade.

A Cavalgada não está inserida no contexto de movimento de expressão de uma cultura. Basta ver que, se não houver a sua realização, cultura nenhuma perecerá. Note-se, ademais, a reunião, por ocasião do evento *Cavalgada*, de várias comunidades totalmente díspares, sem qualquer proximidade, ideologia, identidade ou expressão (motoqueiros, comerciantes, sertanejos, etc.). Acrescento que a questão comercial que se insere nesse contexto, com cobrança de valores para a participação, por exemplo, de carretas e a cobrança de *abadás* para aqueles que pretendem estar nas tais carretas -- como se tem notícia dos anos anteriores -- retira qualquer espírito de manifestação cultural do evento. Adiciono que o evento, para outros tantos de pessoas, se equipara a uma atividade meramente de lazer.

Penso, ademais, que o Ministério Público está sendo generoso ao não pretender a paralisação do evento, mas apenas condicionar a sua ocorrência, para que não haja transgressões de variadas ordens.

O incremento comercial que sabidamente ocorre na ocasião, também não pode ser pretexto para a realização incondicional do evento *cavalgada*. Como também não pode, para atingir aquela finalidade de aumento de vendas de alguns ou vários, permitir atuação contra a lei, transgressões de variada ordens, depreciação do

patrimônio público e social, do meio ambiente, entre outros igualmente relevantes.

Se por um lado deve-se respeitar o direito ao lazer, por outro lado, é inegável que a realização de uma *Cavalgada*, nos moldes em que vem acontecendo ultimamente, mais com a presença de veículos do que de cavalos, e com considerável tempo de duração, número de participantes e percurso longo, vem causando inúmeros transtornos para sociedade. Não é difícil imaginar quais as consequências negativas que adviriam do evento, senão observado certo e determinado rigor na sua realização. O Ministério Público indicou uma série de prejuízos de ordem ambiental, social, de trânsito, entre outros. Não há como sobrepor à questão comercial, de lazer —- ou mesmo cultural —- aos incômodos, transtornos, prejuízos e danos sub e consequentemente à realização do evento. Poder-se-ia cogitar de que em outras localidades há festejos de igual magnitude. Repare-se, entretanto, que invariavelmente estes festejos recaem em feriados ou 'dia de guarda' —- no sentido corrente do termo — e em horários especiais. Também há que se ressaltar que esses festejos são realizados em espaços delimitados, escolhidos pelo poder público, mediante a observação e respeito à própria finalidade pública da escolha: menor sacrifício de muitos e maior benefício de alguns. A propósito, é o que exige lei municipal.

A Lei Municipal n. 190, de 6 de julho de 2004, trata dos “eventos de grande porte no Município de Porto Velho”. Disciplina que deve ser considerado evento de grande porte todo e qualquer evento de natureza artística, cultural, promocional, religiosa, esportiva e outros assemelhados, a serem realizados em local aberto -— **delimitado fisicamente** -— com capacidade de público igual ou superior a duas mil pessoas. O promotor do evento deve possuir alvará de licença para localização temporária, válido para cada evento de grande porte que venha a realizar. A lei considera espaços públicos abertos, os bens de uso comum do povo, como, por exemplo, as ruas (art. 2º). Mas traz uma condicionante e exceção: É vedada a realização de evento de qualquer natureza em espaços públicos, abertos ou fechados, **à exceção**

daqueles que foram especificamente autorizados em decreto regulamentador. (parágrafo único do art. 2º). Vale dizer, somente poderia haver o evento Cavalgada, se e quando o poder público municipal delimitar o seu percurso. Não se tem notícia dessa ocorrência.

Contrariamente, isso tem sido feito com relação ao carnaval e os blocos carnavalescos, conforme se vê da Lei Municipal n. 1.858, de 22 de dezembro de 2009, que criou o Programa 'Desperta Porto Velho', estabelecendo “Corredores Culturais nos Circuitos dos Blocos Carnavalescos”.

Num primeiro plano, não se tem notícia de que o Município ou o promotor do evento estejam cumprindo as disposições legais precitadas, haja vista a inexistência de regulamentação local dos espaços públicos possíveis de se fazer a chamada *Cavalgada*. Não há demonstração nos autos, por outro lado, de que a autorização para a realização do evento, se e quando concedida pela Municipalidade, deriva de decreto regulamentador delimitando ou indicando previamente o percurso ou circuito a ser percorrido.

Por isso, tem razão o Ministério Público ao sustentar a inviabilidade do evento ocorrer no percurso das ruas e avenidas indicadas na inicial, como vinha acontecendo nas edições anteriores, impondo um novo, de menor impacto social, ambiental e urbanístico.

Frise-se que Porto Velho passa por uma fase substancial de crescimento e desenvolvimento e com ele o trânsito piora a cada dia — a olhos vistos. Basta transitar por algumas ruas para constatar a falta de sinalização, de placas, de pinturas e conservação das inscrições de trânsito nas pistas. Até há em curso neste Juízo ação civil público com pretensão de obrigação de o Município fazer sinalização de trânsito em ruas e avenidas da cidade. Não se desconsidere os buracos, parceiros efetivos dos motoristas. Num cenário caótico de trânsito como este, imagine-se permitir a realização do evento

questionado sem a anuência e fiscalização do Poder Público Municipal e Estadual. Não seria possível organizar o trânsito e colocar a sociedade a par do que ocorrerá. É fundamental para realização do evento *Cavalgada* a fixação de parâmetros. Não se duvida que com a realização do evento da forma como narrado na inicial, e após a ele, prejuízos de toda ordem nascerão.

Segundo a inicial, amparada em relatório técnico efetuado, assentou a necessidade de interdição de 62 cruzamentos. E com eles, o desvio de circulação de veículos em trechos de altos índices de congestionamentos.

No Parecer Técnico da SEMTRAN de fls. 82/83 do vol. 1 de documentos em apenso, observou-se que, uma vez permitindo a participação de 80 caminhões, com cerca de 21 metros cada, agregando-se uma distância de 5 metros entre os veículos e considerando a velocidade média destes, seria necessário o tempo de cerca de mais de 11 horas de interdição de ruas e avenidas, causando "transtornos nesta região para a fluidez no tráfego de passagem, usuários do sistema de transportes coletivo e pedestre, e, portanto, ressalta-se a necessidade de restrição da quantidade de caminhões para tal evento". E no relatório de fl. 238, consta a observação de que, mesmo com a redução do número de carretas naquela ocasião, não houve redução do tempo do desfile, tornando o trânsito crítico para os demais usuários das vias públicas, e que "O aceso a residências, estabelecimentos comerciais, hospitais e outros, fica completamente comprometido, o que gera irritação e descontentamento".

Em verdade, há restrição legal para a utilização de veículos de carga para eventos desta natureza.

Mesmo em admitindo a realização da *Cavalgada*, não há como permitir a utilização de carretas ou caminhões para o transporte de pessoas no percurso, porque há expressa vedação, no Código de Trânsito, do transporte de pessoas em veículos de carga (cf. art. 230, II). A Resolução 82, de 19 de novembro de 1998, do Contran,

que dispõe sobre a autorização, a título precário, para o transporte de passageiros em veículos de carga não contempla, em nenhuma de suas hipóteses, a possibilidade de uso de veículos de carga para transporte de pessoas em evento da natureza da cavalgada. Com efeito, a regra é a da vedação expressa. Diz a referida resolução que "O transporte de passageiros em veículos de carga, remunerado ou não, poderá ser autorizado eventualmente e a título precário, desde que atenda aos requisitos estabelecidos nesta Resolução" (art. 1º). Salienta mais que "Este transporte **só poderá ser autorizado entre localidades de origem e destino que estiverem situadas em um mesmo município**, municípios limítrofes, municípios de um mesmo Estado, **quando não houver linha regular de ônibus ou as linhas existentes não forem suficientes para suprir as necessidades daquelas comunidades"** (art. 2º). Mas "Excetua-se do estabelecido neste artigo, a concessão de autorização de trânsito **entre localidades de origem e destino fora dos limites de jurisdição do município**, nos seguintes casos (§ 2º)": "I - migrações internas, desde que o veículo seja de propriedade dos migrantes; II - migrações internas decorrentes de assentamento agrícolas de responsabilidade do Governo; III - viagens por motivos religiosos, quando não houver condições de atendimento por transporte de ônibus; IV - transporte de pessoas vinculadas a obras e/ou empreendimentos agro-industriais, enquanto durar a execução dessas obras ou empreendimentos; V - atendimento das necessidades de execução, manutenção ou conservação de serviços oficiais de utilidade pública". Para o transporte de passageiros em veículos de carga não poderão ser utilizados os denominados "basculantes" e os "boiadeiros" (art. 6º).

E há requisitos mínimos a serem observados, devendo os veículos estar adaptados com: I - bancos com encosto, fixados na estrutura da carroceria; II – carroceria, com guardas altas em todo o seu perímetro, em material de boa qualidade e resistência estrutural; III - cobertura com estrutura em material de resistência adequada; Parágrafo único. Os veículos referidos neste artigo só poderão ser utilizados após vistoria da autoridade competente para conceder a autorização de trânsito (art. 3º).

Portanto, diante da ausência de permissão normativa expressa a respeito, não há como possibilitar a participação de carretas e caminhões, transportando pessoas no evento precitado. Ademais, essa questão restou decidida pelo Tribunal de Justiça local, conforme se vê às fl. 178 dos autos.

Reitero que a participação de carretas e caminhões contribui para o caos do trânsito na cidade de Porto Velho, que, aliás, tem passado por transtornos infindáveis. Também a participação de carretas, como se pode verificar quando da oitiva de várias testemunhas, compromete o percurso natural do tráfego das vias secundárias ao desfile. A junção de um grande número de veículos, seguidos uns dos outros, cria um cordão de grandes proporções que isola, por muito tempo, a utilização das vias secundárias e transversais próximas ao circuito realizado. Neste quesito, impera o caos. Só não se incomoda quem está participando do evento ou dele tirando proveito.

A situação fática retratada pelo Ministério Público na petição inicial é verossímil em todos os aspectos e sentidos.

O relatório operacional efetuado pela Companhia Independente de Policiamento de trânsito (fl. 229, vol. 2 dos documentos), observa que no evento de 2008 houve 39 autuações por infrações de trânsito, remoção de veículos e cerca de 10 acidentes de trânsito. O relatório indica a existência de motoqueiros sem capacetes que acabaram por incorporar ao evento, bloqueios de ruas ineficientes e sem sinalização. Numas das filmagens apresentadas pelo Ministério Público verifica-se diversas infrações às leis de trânsito. Motoristas bebendo em plena via pública, sendo visto por todos os transeuntes e espectadores, também é uma ocorrência contumaz.

Todas essas deficiências compõem o plexo de pedidos de obrigação de fazer formulados pelo Ministério Público em face dos requeridos.

Esses fatos e circunstâncias já são suficientes para se definir a necessidade de que

ao Município cabe **delimitar fisicamente** o local do evento, discriminando o circuito, conforme a Lei Municipal n. 190/200, **especificamente autorizados em decreto regulamentador** seguindo critérios objetivos de inegável interesse público e social. Não o fazendo, prevalecerá o circuito alternativo indicado pelo Ministério Público em sua inicial. Relativamente às carretas e caminhões, observar-se-á a vedação das normas de trânsito a respeito, que impedem a sua utilização em eventos desta natureza.

Vale acrescer que quem adquire o bônus pelo evento, dado que promove a feira de exposição agropecuária de Porto Velho -– Expovel, deve suportar os respectivos ônus decorrentes da atividade festiva. Por isso, dar-se-á à ASPRO, as obrigações de fazer e não fazer pertinentes, com intuito de minimizar os efeitos e os impactos que sua realização impõe ao patrimônio público em geral. Daí porque não ser desarrazoado impor obrigação de locação de banheiros, tanques com águas para os animais, serviço de segurança privada, etc.

Com efeito, a participação no evento, de animais, notadamente eqüinos, por longo período (mais de 6 horas seguidas), em local inóspito e impróprio (asfalto, multidão, sol e calor escaldantes, como fatores de *stress* ao animal) e sem possibilidade de descanso e hidratação, exige a imposição de condições que impeçam maus-tratos ou coloque em risco o cavaleiro ou mesmo a população assistente.

Insere-se neste quesito a questão do uso ou não de esporas. As esporas servem tanto como meio de estímulo quanto mecanismo de contenção do animal, se e quando bem utilizadas. Também o seu uso inadequado pode lesar o animal. Por isso, nesta questão, tenho que será razoável, à míngua de outra regulamentação expressa, aplicar ao caso o disposto na primeira parte do § 2º, do art. 3º, da Lei 10.519, de 17 de julho de 2002: “Fica expressamente proibido o uso de esporas com rosetas pontiagudas ou qualquer outro instrumento que cause ferimentos nos animais (...).”

A questão de preservação do patrimônio histórico e público, também deve ser

considerada, mormente se observado que o evento congrega uma quantidade significativa de pessoas, aos milhares, em ponto de início onde está localizado o Complexo da Praça da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, tido como patrimônio histórico da cidade de Porto Velho e pode haver danificação.

Há também constatações da prática de ruído ambiental acima do limite permitido na norma de regência (cf. relatório de fl. 274 e ss.).

Relativamente a cessão ou utilização de ambulância pública no evento, penso que seja medida preventiva a disposição em local próximo ao evento, ou mesmo seu acompanhamento, visando atender ocorrência envolvendo os participantes ou assistentes. Isso não elimina a obrigação dos promotores do evento de locar outras, em quantidade necessária para o atendimento que se fizer necessário.

Quanto a ocupação de mais de uma pessoa na mesma montaria, repiso o que salientado na decisão liminar: Utilizando-se um critério da razoabilidade, será permitido até um acompanhante garupa, pois não se pode fechar os olhos à realidade de que casais que muitas vezes só dispõe do animal como meio de locomoção de deslocam de lugares distantes até nossa cidade para participar do evento. Ademais, por certo, em caso de excesso, mesmo considerando apenas dois ocupantes levando em conta o porte do animal, a Polícia Ambiental intervirá.

No que diz respeito ao pedido de aplicação de medida compensatória, as medidas requeridas pelo próprio autor, estão impregnadas de sanção monetária equivalente. Além de que, também há pedidos visando resguardar o meio ambiente e a saúde dos animais, mostrando-se, a meu sentir, excessiva a pretensão. Assim, dentro de um critério de proporcionalidade e razoabilidade, parece-me que a quantia de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) seja suficiente.

Do exposto, **julgo procedente em parte os pedidos iniciais** para: **1) Condenar o Município de Porto Velho a: a)** não autorizar e não permitir a participação de

carretas, caminhões, caminhonetes pick-ups, ônibus e utilitários em geral no evento Cavalgada-Expovel; **b)** delimitar fisicamente o local do evento referido, discriminando o circuito especificamente autorizado em decreto regulamentador, seguindo critérios objetivos de inegável interesse público e social. Não o fazendo, prevalecerá o circuito alternativo indicado pelo Ministério Público em sua inicial, qual seja: concentração na Av. Farquar, entre ruas Joaquim Araújo Lima e Pinheiro Machado, com percurso na Av. Pinheiro Machado – Rua Guanabara – Av. Calama – Av. Campos Sales – Av. Lauro Sodré – Rotatória da Av. Imigrante com Av. Lauro Sodré (BR 319) – Parque dos Tanques; **c)** comunicar à sociedade, através dos meios de comunicação social, com no mínimo 48 horas de antecedência, o percurso autorizado e a interdição das vias públicas e direcionamento do trânsito, inclusive as eventuais alterações dos pontos dos ônibus circulares, indicando os caminhos alternativos a serem utilizados; **d)** não ceder ambulância do Sistema Público de Saúde para integrar o desfile ou a comitiva da *Cavalgada*, sob pena de multa pecuniária no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), por ambulância disponível; **e)** não expedir autorização, nem permitir a permanência ou concentração de animais, veículos ou pessoas no Complexo da Praça da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, ou qualquer outro patrimônio histórico ou público da cidade, sob pena de multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais). **2) Condenar a Associação dos Produtores Rurais de Porto Velho –- ASPRO, a: a)** obter autorização para a realização do evento, e a delimitação física e discriminação do trajeto permitido pela Municipalidade, sob pena de prevalecer o circuito alternativo indicado pelo Ministério Público em sua inicial, qual seja: concentração na Av. Farquar, entre ruas Joaquim Araújo Lima e Pinheiro Machado, com percurso na Av. Pinheiro Machado – Rua Guanabara – Av. Calama – Av. Campos Sales – Av. Lauro Sodré – Rotatória da Av. Imigrante com Av. Lauro Sodré (BR 319) – Parque dos Tanques; **b)** obter dos órgãos de trânsito com circunscrição sobre as vias urbanas componentes do trajeto a prévia permissão, dado que o evento interromperá a livre circulação de veículos e pessoas; **c)** Sinalizar as vias por onde passará o desfile, com antecedência de no mínimo 48 horas com indicação de caminhos alternativos possíveis de serem utilizados,

fornecidos pela Municipalidade; **d)** não utilizar ou permitir que se utilize, nem permitir a permanência ou concentração de animais, veículos ou pessoas no Complexo da Praça da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, ou qualquer outro patrimônio histórico ou público da cidade, sob pena de multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais); **e)** divulgar por escrito aos participantes as seguintes informações e advertências: é expressamente proibida: (i) a participação de veículo de carga tipo carreta, caminhão, caminhoneta, pick'up, ônibus e utilitários em geral no evento; (ii) o arremesso pelas ruas e passeios públicos, de objetos pelos participantes do eventos; (iii) o fornecimento ou utilização de bebidas em garrafas de vidro; (iv) a utilização de esporas com rosetas pontiagudas ou qualquer outro instrumento que cause ferimentos nos animais; (v) a ocupação de mais de duas pessoas por animal; (vi) participar ou permitir que se participe da realização do evento com veículo com lotação excedente ao permitido por lei; **f)** disponibilizar banheiros químicos ao longo do percurso, em número não inferior à sete pontos, contendo no mínimo três cabines, conforme indicação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente; **g)** divulgar, sob pena de multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e por escrito a todos participantes do evento a seguinte nota de advertência: "As condutas de maus tratos contra animais, abusando-se da sua utilização, castigando-os ou ferindo-os, constitui crime previsto no artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais n. 9.605/98 (pena de até um ano de detenção e multa)"; **h)** a disponibilizar caixas d'água (ou tanque similar) e em tamanho e capacidade compatível com o evento, para saciar a sede dos animais participantes do evento, nos seguintes pontos: concentração, na Rua Guanabara, início da Av. Lauro Sodré e na dispersão do Parque Circuito, sob pena de multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); **i)** coordenar o deslocamento dos cavalos em grupo único, mediante cordão de isolamento, não permitindo dispersão; **j)** fornecer à Secretaria Municipal de Trânsito – SEMTRAN, com antecedência mínima de 48 horas, grades de contenção para a obstrução das vias secundárias e laterais do trajeto do desfile, em número necessário e suficiente, segundo informações da referida Secretaria; **k)** integrar ao desfile ambulância com padrão

mínimo ou superior à denominada ambulância de resgate tipo "C" e respectivos recursos humanos capazes e necessário à operá-la e atender aos necessitados, sob pena de multa de R$ 15.000,00 (quinze mil reais); **l)** disponibilizar 50 (cinqüenta) pessoas para exercer a função de segurança no evento, auxiliando no controle do trânsito e tráfego, sob pena de multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo obrigatória a identificação igualitária em todas estas pessoas, e com a inscrição "SEGURANÇA" (ou similar), lançada em suas camisas ou camisetas, para facilitar sua identificação; **m)** condenar a ASPRO a pagar, a título de medida compensatória, a quantia de R$ 20.000,00, corrigidos a partir desta data, ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Porto Velho, a ser comprovado nos autos em até 15 dias do trânsito em julgado desta; **n)** As informações e sinalização de que tratam os itens "c", "d", "e", "g" pode ser feita por meios mais perfeitamente visível à população, a exemplo de outdoor, faixas, cartazes e/ou similares, distribuídos e fixados em pontos estratégicos. Custas de lei.

PRI.

Porto Velho-RO, segunda-feira, 14 de maio de 2010.

Alexandre Miguel
Juiz de Direito

RECEBIMENTO
Aos ____ dias do mês de Maio de 2010. Eu, _____ Rutinéa Silva dos Santos - Escrivã(o) Judicial, recebi estes autos.

REGISTRO NO LIVRO DIGITAL
Certifico e dou fé que a sentença retro, mediante lançamento automático, foi registrada no livro eletrônico sob o número **640/2010.**